



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.203, DE 15 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º e 3º, CRIA OS ARTIGOS 6º E 7º NA LEI N.º 996, DE 01 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA MINISTRAR MEDICAMENTOS EM TODAS AS CRECHES, ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CRECHES, ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS E PARTICULARES DE MANGARATIBA.”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º e seu parágrafo único, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Torna-se obrigatório aos pais e ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas nas creches particulares e do município, escolas particulares e municipais, projetos sociais e entidades assistenciais de Mangaratiba, a entregarem cópia, juntamente da apresentação da via original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

“Parágrafo único O uso de medicamentos dentro da Unidade Escolar será autorizado mediante a apresentação da receita médica. A cópia deve ser anexada à pasta do aluno e o remédio deverá ser administrado pelo responsável do aluno ou por terceiros expressamente designados em documento escrito acompanhado de cópia e do documento de identidade com foto do responsável e do terceiro designado.”

“Art. 2º A escola deve orientar os pais para que, sempre que possível organizem o horário da medicação do aluno para que ocorra em casa e fora do horário escolar.”

“Art. 3º Nos casos de medicamentos controlados ou que tenham potencial de causar algum tipo de reação considerada grave e não for possível a sua administração fora do horário escolar, o aluno deverá permanecer em casa durante o tratamento, sendo garantido a justificativa das faltas no período respectivo mediante a apresentação da documentação comprobatória.”

“Art. 4º O medicamento deverá ser levado pelo responsável ou pelo terceiro designado no momento da administração e será absolutamente vedada a permanência do medicamento em posse do aluno.”

“Art. 5º Excepcionam da aplicação desta Lei os alunos maiores de idade e que tenham plena capacidade civil.”

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 6º, 7º à Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, com as seguintes redações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

“Art. 6º O objetivo da Lei é de proteger a saúde da criança e do adolescente no ambiente escolar, evitando o uso indiscriminado de medicamentos e os erros de administração dos mesmos, que podem levar a consequências graves ou até mesmo ao óbito.”

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de maio de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito